

Proc. 25.252 - 44

1945

CJT-564-45  
ALL/LCB

Mantém-se decisão originária, prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis a espécie e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Clodomiro Pereira de Souza e "The Leopoldina Railway Co. Ltda.":

Clodomiro Pereira de Souza reclamou contra a The Leopoldina Railway Co. Ltda., pleiteando pagamento de diferença de salários e remuneração referente aos dias em que esteve suspenso injustamente.

Instruído o feito, foi o mesmo submetido à apreciação da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso de embargos para o mesmo tribunal que, aceitando-o como ordinário, fez subir os autos ao Tribunal ad quem, para julgamento.

O Conselho Regional do Trabalho, apreciando a matéria, resolveu negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Dai o presente recurso extraordinário de fls. 27/39, interposto por Clodomiro Pereira de Souza, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Entende o recorrente que houve violação, por parte da decisão recorrida, do Decreto-Lei 5.979, de 10 de novembro de 1943, que cogita de salário compensação, combinado com o Decreto-Lei 6.223, de 22 de janeiro de 1944, que determina a incorporação dos aumentos espontâneos dados de 1º de maio a novembro

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de 1943, assim como acha que o recurso que interpos da decisão da 1.ª instância poderia ser o de embargos, "em vista do valor da reclamação, quer o arbitrado pelo Juiz, quer o real", e não como apreciou a Junta, entendendo que o mesmo era recurso ordinário, da competência do Conselho Regional.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que deve ser conhecido o presente recurso, por se tratar de matéria relevante em seus aspectos jurídicos;

CONSIDERANDO, de meritis, que improcedente é a alegação feita pelo recorrente, relativamente ao cabimento do recurso de embargos, por isso que, como bem acentuou o presidente da Junta a que "indeterminado é o valor do seu pedido em face do tempo, pela incorporação pleiteada";

CONSIDERANDO, por outro lado, que o recorrente, alegando que o seu aumento de salário decorreu de imposição da Portaria nº 1 132, de 5 de outubro de 1943, do Ministro da Viação, entende que o mesmo aumento não pode ser computado no cálculo do salário compensação, como vem fazendo "The Leopoldina Railway Co. Ltda";

CONSIDERANDO, todavia, que, no caso dos autos, se trata de um aumento concedido por iniciativa própria, dentro do período fixado pelo Decreto-Lei nº 6 223, de 22 de janeiro de 1944 (1.º de maio até 10 de novembro de 1943), e, assim sendo, de acordo com o disposto no art. 1.º do mesmo Decreto, facultada é a inclusão do aumento concedido livremente ao recorrente, no salário compensação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Regional a que apreciou devidamente a matéria dos autos, tendo acórdão seu acerto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para,



M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de merito, por unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) E. J. Cassormelli Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 28/8/45.